AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.507, DE 5 DE ABRIL DE 2013.

Homologa o resultado da terceira Revisão Tarifária Periódica – RTP da Cemig-D, fixa as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição – TUSD, as Tarifas de Energia – TE e dá outras providências.

Nota Técnica nº 95/2013–SRE/ANEEL

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na cláusula sétima do Contrato de Concessão de Distribuição nº 002, 003, 04 e 005/1997, o que consta do Processo nº 48500.000939/2012-10, e considerando que:

as metodologias utilizadas estão detalhados nos Módulos 2 e 7 dos Procedimentos de Regulação Tarifária – PRORET; e

as contribuições recebidas na Audiência Pública – AP nº 002/2013, permitiram o aperfeiçoamento deste ato, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado da terceira revisão tarifária periódica da Cemig-D, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas da Cemig-D, constantes do Anexo II da Resolução Homologatória nº 1.422, de 24 de janeiro de 2013, ficam, em média, reposicionadas em 3,06% (três vírgula zero seis por cento), sendo 0,47% (zero vírgula quarenta e sete por cento) referentes ao reposicionamento tarifário econômico e 2,59% (dois vírgula cinquenta e nove por cento) relativos aos componentes financeiros pertinentes.

Art. 3º Estabelecer os valores dos componentes Pd e T do Fator X em 1,15% (um vírgula quinze por cento) e 0,68% (zero vírgula sessenta e oito por cento), respectivamente, a serem aplicados na atualização da “Parcela B”, nos reajustes tarifários da Cemig-D de 2014 a 2017.

Parágrafo único. O componente Q do Fator X deverá ser apurado em cada reajuste tarifário, a partir de 2014, conforme metodologia definida no Submódulo 2.5 do PRORET.

Art. 4º O nível regulatório de perdas de energia elétrica a ser adotado nos reajustes tarifários da Cemig-D de 2014, 2015, 2016 e 2017 fica definido em 7,84% (sete vírgula oitenta e quatro por cento) para as perdas técnicas sobre a energia injetada, excluída a energia injetada no nível de tensão A1, e em 7,63% (sete vírgula sessenta e três por cento) para as perdas não técnicas sobre o mercado faturado de baixa tensão.

Art. 5º As tarifas de aplicação constam do Anexo I e contemplam o reposicionamento da tarifa econômica e os componentes financeiros pertinentes, devendo vigorar de 8 de abril de 2013 a 7 de abril de 2014.

Parágrafo único. Para o cálculo das TUSD aplicáveis aos consumidores que assinaram Contrato de Compra de Energia Incentivada – CCEI, de acordo com a Resolução Normativa nº 247, de 21 de dezembro de 2006, aplicar-se-á o desconto divulgado mensalmente pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE para cada consumidor sobre a parcela da TUSD sujeita a desconto, devendo o resultado ser somado à parcela da TUSD não sujeita a desconto.

Art. 6º As tarifas constantes do Anexo II contemplam somente o reposicionamento da tarifa econômica e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 7º Estabelecer as receitas anuais constante das Tabelas 1 e 2, que são referentes às instalações de conexão com as transmissoras relativas às Demais Instalações de Transmissão – DIT de uso exclusivo dedicadas à Cemig-D, conforme as especificações a seguir:

I - as receitas anuais constantes da Tabela 1, que incorporam as parcelas de ajuste financeiro referentes às conexões/DIT, estarão em vigor no período de 8 de abril de 2013 a 7 de abril de 2014; e

II - as receitas anuais constantes da Tabela 2, sem as parcelas de ajuste mencionadas no inciso I, devendo constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Parágrafo único. Fica autorizada, quando cabível, a inclusão dos valores referentes às alíquotas do PIS/Pasep e da Cofins, necessários à cobertura dos dispêndios destes tributos, nas faturas relativas à receita anual de que trata o **caput**.

Art. 8º Estabelecer a receita anual constante da Tabela 3, referentes às instalações de conexão dedicadas ao consumidor Votorantim Metais Zinco S.A., que estará em vigor no período de 8 de abril de 2013 a 7 de abril de 2014.

Art. 9º Aprovar os novos valores dos serviços integrantes da Tabela 4 – Serviços Cobráveis, com vigência no período de 8 de abril de 2013 a 7 de março de 2014.

Art. 10. Aprovar, para fins de cálculo do atual processo tarifário, a previsão anual dos Encargos de Serviço do Sistema – ESS e de Energia de Reserva – EER da Cemig-D, conforme consta da Tabela 5.

Art. 11. Homologar o valor mensal de R$ 45.341.921,97 (quarenta e cinco milhões, trezentos e quarenta e um mil, novecentos e vinte e dois reais e noventa e sete centavos), a ser repassado pela Eletrobrás à Cemig-D, no período de competência de abril/2013 a março/2014, até o 10º dia útil do mês subsequente, referente aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme previsto no art. 13, inciso VII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, com redação dada pela Medida Provisória nº 605, de 23 de janeiro de 2013, e em cumprimento ao disposto no art. 3º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Art. 12. Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor, das despesas do PIS/Pasep e da Cofins efetivamente incorridas pela Cemig-D, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/Pasep e da Cofins, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a Concessionária poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 13. O horário de ponta para a área de concessão da Cemig-D compreende o período entre as 17 horas e 00 minuto e 19 horas e 59 minutos.

§ 1º Se aplicada na área de concessão da Cemig-D a hora de verão, conforme disposto no Decreto nº 6.558, de 8 de setembro de 2008, o horário de ponta compreende o período entre 18 horas e 00 minuto e 20 horas e 59 minutos.

§ 2º Para aplicação da Tarifa Branca o posto intermediário compreende uma hora imediatamente anterior e uma hora imediatamente posterior ao posto ponta.

§ 3º As unidades consumidoras listadas na Tabela 6 poderão optar pela Modulação Dinâmica, que consiste no estabelecimento das três horas consecutivas e nos cinco dias de aplicação do horário de ponta diferentes do definido no **caput** e no art. 2º, inciso LVIII da REN nº 414/2010, em comum acordo da distribuidora com o consumidor.

§ 4º A Distribuidora poderá solicitar à ANEEL a inclusão de novas unidades consumidoras na Modulação Dinâmica, detalhando os potenciais benefícios sistêmicos.

§ 5º As unidades consumidoras da Petrobras Transportes S.A. – Transpetro, localizadas nos municípios de Santos Dumont e Juiz de Fora, poderão ter horário de ponta diferente do definido no **caput** para atender as necessidades operacionais do oleoduto.

Art. 14. As unidades consumidoras com horário de ponta diverso do definido no art. 14º deverão ter seus contratos de uso ou fornecimento adequados ao novo horário de ponta homologado em até 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º Os consumidores devem ser notificados pela distribuidora sobre a alteração do horário de ponta em até 30 (trinta) dias.

§ 2º A distribuidora deve proceder às alterações necessárias para o faturamento das unidades consumidoras no novo horário de ponta.

Art. 15. A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblioteca.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 08.04.2013, seção 1, p. 75, v. 150, n. 66., e o retificado no D.O. de 07.05.2013 e 03.12.2013.

(Alterado o resultado da Terceira Revisão Tarifária Periódica, pelo DSP ANEEL 1.136 de 07.04.2014)

ANEXO I - TARIFAS DE APLICAÇÃO – CEMIG-D

TARIFAS APLICADAS À BAIXA TENSÃO

QUADRO A - MODALIDADE TARIFÁRIA CONVENCIONAL					
SUBGRUPO/CLASSE/SUBCLASSE	TUSD	TE			
		TE	BANDEIRA VERDE	BANDEIRA AMARELA	BANDEIRA VERMELHA
	R$/MWh	R$/MWh	R$/MWh	R$/MWh	R$/MWh
B1 - RESIDENCIAL	184,78	162,22	162,22	177,22	192,22
B1 - RESIDENCIAL BAIXA RENDA	177,29	162,22	162,22	177,22	192,22
B2 - RURAL	112,97	99,17	99,17	108,34	117,51
B2 - COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL	112,97	99,17	99,17	108,34	117,51
B2 - SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO	110,87	97,33	97,33	106,33	115,33
B3 - DEMAIS CLASSES	180,23	158,22	158,22	172,85	187,48
B4 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA					
B4a - Rede de Distribuição	92,68	81,37	81,37	88,89	96,42
B4b - Bulbo de Lâmpada	101,92	89,48	89,48	97,75	106,03

QUADRO B - MODALIDADE TARIFÁRIA BRANCA																
SUBGRUPO/CLASSE/ SUBCLASSE	TUSD			TE												
	PONTA	INTERME-DIÁRIO	FORA DE PONTA	PONTA				INTERMEDIÁRIO				FORA DE PONTA				
				TE	BANDEIRA VERDE	BANDEIRA AMARELA	BANDEIRA VERMELHA	TE	BANDEIRA VERDE	BANDEIRA AMARELA	BANDEIRA VERMELHA	TE	BANDEIRA VERDE	BANDEIRA AMARELA	BANDEIRA VERMELHA
	R$/MWh	R$/MWh	R$/MWh	R$/MWh	R$/MWh	R$/MWh	R$/MWh	R$/MWh	R$/MWh	R$/MWh	R$/MWh	R$/MWh	R$/MWh	R$/MWh	R$/MWh
B1 - RESIDENCIAL	441,39	281,72	122,05	252,24	252,24	267,24	282,24	154,03	154,03	169,03	184,03	154,03	154,03	169,03	184,03
B2 - RURAL	287,28	182,69	78,11	154,21	154,21	169,21	184,21	94,17	94,17	109,17	124,17	94,17	94,17	109,17	124,17
B2 - COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL	328,93	209,18	89,43	176,57	176,57	191,57	206,57	107,82	107,82	122,82	137,82	107,82	107,82	122,82	137,82
B2 - SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO	281,94	179,30	76,65	151,34	151,34	166,34	181,34	92,42	92,42	107,42	122,42	92,42	92,42	107,42	122,42
B3 - DEMAIS CLASSES	458,32	291,47	124,61	246,02	246,02	261,02	276,02	150,24	150,24	165,24	180,24	150,24	150,24	165,24	180,24

TARIFAS APLICADAS À ALTA TENSÃO

QUADRO C - MODALIDADE TARIFÁRIA AZUL											
SUBGRUPO	TUSD			TE							
	PONTA	FORA DE PONTA	R$/MWh	PONTA				FORA DE PONTA			
				TE	BANDEIRA VERDE	BANDEIRA AMARELA	BANDEIRA VERMELHA	TE	BANDEIRA VERDE	BANDEIRA AMARELA	BANDEIRA VERMELHA
	R$/kW	R$/kW		R$/MWh	R$/MWh	R$/MWh	R$/MWh	R$/MWh	R$/MWh	R$/MWh	R$/MWh
A2 (230kV ou mais) - Votorantim Metais Zinco S.A.	1,12	0,57	12,69	-	-	-	-	-	-	-	-
A2 (88 a 138kV)	5,21	1,25	16,90	252,24	252,24	267,24	282,24	154,03	154,03	169,03	184,03
A3 (69kV)	17,03	4,20	26,27	252,24	252,24	267,24	282,24	154,03	154,03	169,03	184,03
A3a (30 a 44kV)	26,44	7,00	26,49	252,24	252,24	267,24	282,24	154,03	154,03	169,03	184,03
A4 (2,3 a 25kV)	26,44	7,00	26,49	252,24	252,24	267,24	282,24	154,03	154,03	169,03	184,03
AS (Subterrâneo)	27,45	13,60	42,22	252,24	252,24	267,24	282,24	154,03	154,03	169,03	184,03

QUADRO D - MODALIDADE TARIFÁRIA AZUL FONTE INCENTIVADA			
SUBGRUPO	TUSD		
	Parcela sujeita ao desconto		Parcela não sujeita ao desconto
	PONTA	FORA DE PONTA	R$/MWh
	R$/kW	R$/kW	
A2 (230kV ou mais) - Votorantim Metais Zinco S.A.	1,12	0,57	12,69
A2 (88 a 138kV)	5,21	1,25	16,90
A3 (69kV)	17,03	4,20	26,27
A3a (30 a 44kV)	26,44	7,00	26,49
A4 (2,3 a 25kV)	26,44	7,00	26,49
AS (Subterrâneo)	27,45	13,60	42,22

QUADRO E - MODALIDADE TARIFÁRIA AZUL AUTOPRODUTOR/PRODUTOR INDEPENDENTE DE ENERGIA			
SUBGRUPO	TUSD		
	PONTA	FORA DE PONTA	R$/MWh
	R$/kW	R$/kW	
A2 (230kV ou mais) - Votorantim Metais Zinco S.A.	1,12	0,57	2,49
A2 (88 a 138kV)	5,21	1,25	6,69
A3 (69kV)	17,03	4,20	16,07
A3a (30 a 44kV)	26,44	7,00	16,28
A4 (2,3 a 25kV)	26,44	7,00	16,28
AS (Subterrâneo)	27,45	13,60	32,01

QUADRO F - MODALIDADE TARIFÁRIA VERDE											
SUBGRUPO	TUSD			TE							
				PONTA				FORA DE PONTA			
	R$/kW	PONTA	FORA DE PONTA	TE	BANDEIRA VERDE	BANDEIRA AMARELA	BANDEIRA VERMELHA	TE	BANDEIRA VERDE	BANDEIRA AMARELA	BANDEIRA VERMELHA
		R$/MWh	R$/MWh	R$/MWh	R$/MWh	R$/MWh	R$/MWh	R$/MWh	R$/MWh	R$/MWh	R$/MWh
A3a (30 a 44kV)	7,00	662,40	26,49	252,24	252,24	267,24	282,24	154,03	154,03	169,03	184,03
A4 (2,3 a 25kV)	7,00	662,40	26,49	252,24	252,24	267,24	282,24	154,03	154,03	169,03	184,03
AS (Subterrâneo)	13,60	702,44	42,22	252,24	252,24	267,24	282,24	154,03	154,03	169,03	184,03

QUADRO G - MODALIDADE TARIFÁRIA VERDE FONTE INCENTIVADA				
SUBGRUPO	TUSD			
	Parcela sujeita ao desconto		Parcela não sujeita ao desconto	
	R$/kW	PONTA	PONTA	FORA DE PONTA
		R$/MWh	R$/MWh	R$/MWh
A3a (30 a 44kV)	7,00	635,91	26,49	26,49
A4 (2,3 a 25kV)	7,00	635,91	26,49	26,49
AS (Subterrâneo)	13,60	660,22	42,22	42,22

QUADRO H - MODALIDADE TARIFÁRIA VERDE AUTOPRODUTOR/PRODUTOR INDEPENDENTE DE ENERGIA			
SUBGRUPO	TUSD		
	R$/kW	PONTA	FORA DE PONTA
		R$/MWh	R$/MWh
A3a (30 a 44kV)	7,00	652,19	16,28
A4 (2,3 a 25kV)	7,00	652,19	16,28
AS (Subterrâneo)	13,60	692,23	32,01

QUADRO I - MODALIDADE TARIFÁRIA CONVENCIONAL						
SUBGRUPO	TUSD		TE			
			TE	BANDEIRA VERDE	BANDEIRA AMARELA	BANDEIRA VERMELHA
	R$/kW	R$/MWh	R$/MWh	R$/MWh	R$/MWh	R$/MWh
A3a (30 a 44kV)	26,04	26,49	162,22	162,22	177,22	192,22
A4 (2,3 a 25kV)	26,04	26,49	162,22	162,22	177,22	192,22
AS (Subterrâneo)	33,36	42,22	162,22	162,22	177,22	192,22

QUADRO J - MODALIDADE TARIFÁRIA DISTRIBUIÇÃO				
SUBGRUPO	TUSD			
	PONTA	FORA DE PONTA	R$/MWh	PIS/COFINS
	R$/kW	R$/kW		%
A2 (88 a 138kV) - EEB	5,10	1,22	4,10	Alíquota efetiva conforme esta na REH
A2 (88 a 138kV) - EMG	5,10	1,22	4,10	Alíquota efetiva conforme esta na REH
A3 (69kV) - COELBA	16,65	4,10	10,78	Alíquota efetiva conforme esta na REH
A3a (30 a 44kV) - CELG	25,86	6,85	10,41	Alíquota efetiva conforme esta na REH
A4 (2,3 a 25kV) - COELBA	25,86	6,85	10,41	Alíquota efetiva conforme esta na REH

QUADRO L - MODALIDADE TARIFÁRIA GERAÇÃO	
SUBGRUPO	TUSDg
	R$/kW
A2 (88 a 138kV) - CAMARGOS	1,35
A2 (88 a 138kV) - RISOLETA NEVES (CANDONGA)	2,37
A2 (88 a 138kV) - FUNIL - MG	1,32
A2 (88 a 138kV) - AURELIANO CHAVES (IBIRITE)	1,19
A2 (88 a 138kV) - IGARAPAVA	2,97
A2 (88 a 138kV) - IGARAPE	0,83
A2 (88 a 138kV) - ITUTINGA	1,35
A2 (88 a 138kV) - JUIZ DE FORA - CEMIG	1,37
A2 (88 a 138kV) - MIRANDA	2,97
A2 (88 a 138kV) - MASCARENHAS DE MORAES(PEIX.)	2,97
A2 (88 a 138kV) - PICADA	1,39
A2 (88 a 138kV) - PORTO COLOMBIA	3,10
A2 (88 a 138kV) - QUEIMADO	2,96
A2 (88 a 138kV) - SANTA CLARA - MG	2,16
A2 (88 a 138kV) - SOBRAGI	1,68
A2 (88 a 138kV) - SALTO GRANDE - MG	1,72
A2 (88 a 138kV) - AMADOR AGUIAR I (C.BRANCO I)	2,97
A2 (88 a 138kV) - AMADOR AGUIAR II(C.BRANCO II	2,97
A2 (88 a 138kV) - NINHO DA AGUIA	1,23
A2 (88 a 138kV) - CARANGOLA	0,22
A2 (88 a 138kV) - PAIOL	2,16
A2 (88 a 138kV) - UNAI BAIXO	2,97
A2 (88 a 138kV) - RETIRO BAIXO	2,97
A2 (88 a 138kV) - MALAGONE	2,97
A2 (88 a 138kV) - LOUIS DREYFUS (L.DA PRATA)	0,78
A2 (88 a 138kV) - SAO JUDAS TADEU	2,98
A2 (88 a 138kV) - VALE DO TIJUCO	2,97
A2 (88 a 138kV) - BEVAP	2,97
A2 (88 a 138kV) - ITUIUTABA	2,97
A2 (88 a 138kV) - SANTA JULIANA	2,98

A2 (88 a 138kV) - DVPA	2,97
A2 (88 a 138kV) - Vale do Tijuco II	6,79
A2 (88 a 138kV) - ENERVALE	2,95
A2 (88 a 138kV) - BATALHA	2,97
A2 (88 a 138kV) - MUCURI	2,95
A2 (88 a 138kV) - FORTUNA II (GLOBAL I)	2,95
A2 (88 a 138kV) - NOVAS CENTRAIS GERADORAS, EM A2, NÃO CONSIDERADAS NOMINALMENTE NESTE QUADRO	2,95
CENTRAIS DE GERAÇÃO EM A3, A3a ou A4	4,83

BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS - PERCENTUAIS DE DESCONTO					
	TUSD (R$/kW)	TUSD (R$/MWh)	TE (R$/MWh)	TARIFA PARA APLICAÇÃO DOS DESCONTOS	NORMA LEGAL
B1 - RESIDENCIAL BAIXA RENDA				QUADRO A - B1 RESIDENCIAL BAIXA RENDA	Lei 12.212,20/01/2010; REN 414, 09/09/2010.
Parcela do consumo mensal de energia elétrica inferior ou igual a 30 (trinta) kWh		65,00%	65,00%		
Parcela do consumo mensal superior a 30 (trinta) kWh e inferior ou igual a 100 (cem) kWh		40,00%	40,00%		
Parcela do consumo mensal superior a 100 (cem) kWh e inferior ou igual a 220 (duzentos e vinte) kWh		10,00%	10,00%		
Parcela do consumo mensal superior a 220 (duzentos e vinte) kWh		0,00%	0,00%		
RURAL - GRUPO A	10,00%	10,00%	10,00%	QUADROS: A, C, F e I - AZUL, VERDE e CONVENCIONAL	Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15,00%	15,00%	15,00%		
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B	0,00%	15,00%	15,00%		

ANEXO II - BASE TARIFÁRIA ECONÔMICA – CEMIG-D

TARIFAS DA BAIXA TENSÃO

QUADRO A - MODALIDADE TARIFÁRIA CONVENCIONAL		
SUBGRUPO/CLASSE/SUBCLASSE	TUSD	TE
	R$/MWh	R$/MWh
B1 - RESIDENCIAL	180,73	157,95
B1 - RESIDENCIAL BAIXA RENDA	174,33	157,95
B2 - RURAL	110,49	96,56
B2 - COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL	110,49	96,56
B2 - SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO	108,44	94,77
B3 - DEMAIS CLASSES	176,28	154,06
B4 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
B4a - Rede de Distribuição	90,65	79,23
B4b - Bulbo de Lâmpada	99,69	87,12

QUADRO B - MODALIDADE TARIFÁRIA BRANCA						
SUBGRUPO/CLASSE/SUBCLASSE	TUSD			TE		
	PONTA	INTERMEDIÁRIO	FORA DE PONTA	PONTA	INTERMEDIÁRIO	FORA DE PONTA
	R$/MWh	R$/MWh	R$/MWh	R$/MWh	R$/MWh	R$/MWh
B1 - RESIDENCIAL	433,11	276,07	119,04	247,28	149,83	149,83
B2 - RURAL	281,93	179,07	76,21	151,18	91,60	91,60
B2 - COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL	322,80	205,03	87,26	173,09	104,88	104,88
B2 - SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO	276,69	175,74	74,79	148,37	89,90	89,90
B3 - DEMAIS CLASSES	449,79	285,68	121,58	241,19	146,14	146,14

TARIFAS DA ALTA TENSÃO					
QUADRO C - MODALIDADE TARIFÁRIA AZUL					
SUBGRUPO	TUSD			TE	
	PONTA	FORA DE PONTA	R$/MWh	PONTA	FORA DE PONTA
	R$/kW	R$/kW		R$/MWh	R$/MWh
A2 (88 a 138kV) - Votorantim Metais Zinco S.A.	1,13	0,57	11,63		
A2 (88 a 138kV)	5,17	1,24	15,82	247,28	149,83
A3 (69kV)	16,76	4,14	24,97	247,28	149,83
A3a (30 a 44kV)	26,00	6,89	25,18	247,28	149,83
A4 (2,3 a 25kV)	26,00	6,89	25,18	247,28	149,83
AS (Subterrâneo)	27,00	13,37	40,53	247,28	149,83

QUADRO D - MODALIDADE TARIFÁRIA AZUL FONTE INCENTIVADA			
SUBGRUPO	TUSD		
	Parcela sujeita ao desconto		Parcela não sujeita ao desconto
	PONTA	FORA DE PONTA	R$/MWh
	R$/kW	R$/kW	
A2 (230kV ou mais) - Votorantim Metais Zinco S.A.	1,13	0,57	11,63
A2 (88 a 138kV)	5,17	1,24	15,82
A3 (69kV)	16,76	4,14	24,97
A3a (30 a 44kV)	26,00	6,89	25,18
A4 (2,3 a 25kV)	26,00	6,89	25,18
AS (Subterrâneo)	27,00	13,37	40,53

QUADRO E - MODALIDADE TARIFÁRIA AZUL AUTOPRODUTOR/PRODUTOR INDEPENDENTE DE ENERGIA			
SUBGRUPO	TUSD		
	PONTA	FORA DE PONTA	R$/MWh
	R$/kW	R$/kW	
A2 (230kV ou mais) - Votorantim Metais Zinco S.A.	1,13	0,57	2,17
A2 (88 a 138kV)	5,17	1,24	6,36
A3 (69kV)	16,76	4,14	15,51
A3a (30 a 44kV)	26,00	6,89	15,72
A4 (2,3 a 25kV)	26,00	6,89	15,72
AS (Subterrâneo)	27,00	13,37	31,07

QUADRO F - MODALIDADE TARIFÁRIA VERDE					
SUBGRUPO	TUSD			TE	
	R$/kW	PONTA	FORA DE PONTA	PONTA	FORA DE PONTA
		R$/MWh	R$/MWh	R$/MWh	R$/MWh
A3a (30 a 44kV)	6,89	650,55	25,18	247,28	149,83
A4 (2,3 a 25kV)	6,89	650,55	25,18	247,28	149,83
AS (Subterrâneo)	13,37	689,87	40,53	247,28	149,83

QUADRO G - MODALIDADE TARIFÁRIA VERDE FONTE INCENTIVADA				
SUBGRUPO	TUSD			
	Parcela sujeita ao desconto		Parcela não sujeita ao desconto	
	R$/kW	PONTA	PONTA	FORA DE PONTA
		R$/MWh	R$/MWh	R$/MWh
A3a (30 a 44kV)	6,89	625,37	25,18	25,18
A4 (2,3 a 25kV)	6,89	625,37	25,18	25,18
AS (Subterrâneo)	13,37	649,34	40,53	40,53

QUADRO H - MODALIDADE TARIFÁRIA VERDE AUTOPRODUTOR/PRODUTOR INDEPENDENTE DE ENERGIA			
SUBGRUPO	TUSD		
	R$/kW	PONTA	FORA DE PONTA
		R$/MWh	R$/MWh
A3a (30 a 44kV)	6,89	641,09	15,72
A4 (2,3 a 25kV)	6,89	641,09	15,72
AS (Subterrâneo)	13,37	680,41	31,07

QUADRO I - MODALIDADE TARIFÁRIA CONVENCIONAL			
SUBGRUPO	TUSD		TE
	R$/kW	R$/MWh	R$/MWh
A3a (30 a 44kV)	25,61	25,18	157,95
A4 (2,3 a 25kV)	25,61	25,18	157,95
AS (Subterrâneo)	32,81	40,53	157,95

QUADRO J - MODALIDADE TARIFÁRIA DISTRIBUIÇÃO			
SUBGRUPO	TUSD		
	PONTA	FORA DE PONTA	R$/MWh
	R$/kW	R$/kW	
A2 (88 a 138kV) - EEB	5,18	1,24	4,09
A2 (88 a 138kV) - EMG	5,18	1,24	4,09
A3 (69kV) - COELBA	16,76	4,14	10,76
A3a (30 a 44kV) - CELG	26,00	6,89	10,39
A4 (2,3 a 25kV) - COELBA	26,00	6,89	10,39

QUADRO L - MODALIDADE TARIFÁRIA GERAÇÃO	
SUBGRUPO	TUSDg
	R$/kW
A2 (88 a 138kV) - CAMARGOS	1,34
A2 (88 a 138kV) - RISOLETA NEVES (CANDONGA)	2,34
A2 (88 a 138kV) - FUNIL - MG	1,31
A2 (88 a 138kV) - AURELIANO CHAVES (IBIRITE)	1,18
A2 (88 a 138kV) - IGARAPAVA	2,93
A2 (88 a 138kV) - IGARAPE	0,82
A2 (88 a 138kV) - ITUTINGA	1,34
A2 (88 a 138kV) - JUIZ DE FORA - CEMIG	1,36
A2 (88 a 138kV) - MIRANDA	2,92
A2 (88 a 138kV) - MASCARENHAS DE MORAES(PEIX.)	2,93
A2 (88 a 138kV) - PICADA	1,38
A2 (88 a 138kV) - PORTO COLOMBIA	3,06
A2 (88 a 138kV) - QUEIMADO	2,92
A2 (88 a 138kV) - SANTA CLARA - MG	2,13
A2 (88 a 138kV) - SOBRAGI	1,66
A2 (88 a 138kV) - SALTO GRANDE - MG	1,70
A2 (88 a 138kV) - AMADOR AGUIAR I (C.BRANCO I)	2,93
A2 (88 a 138kV) - AMADOR AGUIAR II(C.BRANCO II	2,93
A2 (88 a 138kV) - NINHO DA AGUIA	1,22
A2 (88 a 138kV) - CARANGOLA	0,22
A2 (88 a 138kV) - PAIOL	2,14
A2 (88 a 138kV) - UNAI BAIXO	2,92
A2 (88 a 138kV) - RETIRO BAIXO	2,93
A2 (88 a 138kV) - MALAGONE	2,93
A2 (88 a 138kV) - LOUIS DREYFUS (L.DA PRATA)	0,78
A2 (88 a 138kV) - SAO JUDAS TADEU	2,93
A2 (88 a 138kV) - VALE DO TIJUCO	2,93
A2 (88 a 138kV) - BEVAP	2,92
A2 (88 a 138kV) - ITUIUTABA	2,93
A2 (88 a 138kV) - SANTA JULIANA	2,94

A2 (88 a 138kV) - DVPA	2,92
A2 (88 a 138kV) - Vale do Tijuco II	6,73
A2 (88 a 138kV) - ENERVALE	2,92
A2 (88 a 138kV) - BATALHA	2,93
A2 (88 a 138kV) - MUCURI	2,92
A2 (88 a 138kV) - FORTUNA II (GLOBAL I)	2,92
A2 (88 a 138kV) - NOVAS CENTRAIS GERADORAS, EM A2, NÃO CONSIDERADAS NOMINALMENTE NESTE QUADRO	2,92
CENTRAIS DE GERAÇÃO EM A3, A3a ou A4	4,74

Tabela 1 - RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO (DIT)		
Vigente no período de 8 de abril de 2013 a 7 de março de 2014.		
EMPRESA TRANSMISSORA	INSTALAÇÕES DEDICADAS À	VALORES EM R$
CEMIG-GT	Cemig-D	14.567.746,15
FURNAS	Cemig-D	0
SMTE	Cemig-D	1.684.319,20
SPTE	Cemig-D	62.341,00
Transirapé	Cemig-D	1.001.895,72

Tabela 2 - RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO (DIT)		
Vigente a partir de 8 de abril de 2014.		
EMPRESA TRANSMISSORA	INSTALAÇÕES DEDICADAS À	VALORES EM R$
CEMIG-GT	Cemig-D	15.427.148,26
FURNAS	Cemig-D	0
SMTE	Cemig-D	1.684.319,20
SPTE	Cemig-D	62.341,00
Transirapé	Cemig-D	930.380,05

Tabela 3 - RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS INSTALAÇÕES DE CONEXÃO PARA SUBGRUPO A2		
Vigente no período de 8 de abril de 2013 a 7 de março de 2014.		
Instalações dedicadas a	VALOR ANUAL (R$)	VALOR MENSAL (R$)
VOTORANTIM	69.159,52	5.763,29

TABELA 4 - SERVIÇOS COBRÁVEIS (art. 102, 103 e 131 da REN 414/2010).

SERVIÇOS COBRÁVEIS	Grupo B (R$)			Grupo A (R$)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	4,95	7,09	14,18	42,58
II - Aferição de medidor	6,39	10,63	14,18	70,99
III - Verificação de nível de tensão	6,39	10,63	12,77	70,99
IV - Religação normal	5,66	7,79	23,40	70,99
V - Religação de urgência	28,38	42,58	70,99	141,97
VI - Segunda via de fatura	2,11	2,11	2,11	4,25
VII - Segunda via declaração de quitação anual de débitos	2,11	2,11	2,11	4,25
VIII - Disponibilização dados de medição (memória de massa)	4,95	7,09	14,18	42,58
IX - Desligamento programada	28,38	42,58	70,99	141,97
X - Religação programada	28,38	42,58	70,99	141,97
XI - Fornecimento pulsos potência e sincronismo	4,95	7,09	14,18	42,58
XII - Comissionamento de obra	14,86	21,27	42,54	127,75
XIII - Deslocamento ou Remoção de poste	(*)	(*)	(*)	(*)
XIV - Deslocamento ou Remoção de rede	(*)	(*)	(*)	(*)
XV - Visita técnica	4,95	7,09	14,18	42,58
XVI - Custo administrativo de inspeção	84,20	126,33	210,60	2807,95

(*) Objeto de orçamento específico (art. 103 da REN nº 414/2010)

TABELA 5 - PREVISÃO ANUAL DO ESS/EER.	
VALORES PARA O PERÍODO DE ABRIL DE 2013 A MARÇO DE 2014.	
Cemig-D	R$ 158.398.377,95

Tabela 6 – MODULAÇÃO DINÂMICA	
Unidade Consumidora - Subgrupo A2	Município
COMPANHIA FERROLIGAS MINAS GERAIS	PIRAPORA
COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	NOVA LIMA
DOW CORNING SIL DO BRASIL IND E COM	SANTOS DUMONT
IND E COM EXTRACAO DE AREIA KHOURI	MONTES CLAROS
INTERCEMENT BRASIL S A	IJACI
ITALMAGNESIO NORDESTE S A	VARZEA DA PALMA
LAFARGE BRASIL S A	MATOZINHOS
LAFARGE BRASIL S A	ARCOS
MINERACAO BELOCAL LTDA	ARCOS
MINERACAO BELOCAL LTDA	SAO JOSE DA LAPA
NEMAK ALUMINIO DO BRASIL LTDA	BETIM
NEUMAYER TEKFOR AUTOMOTIVE BRASIL	BETIM
NOVELIS DO BRASIL LTDA	OURO PRETO
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS	BETIM
RIMA INDUSTRIAL SA	BOCAIUVA
RIMA INDUSTRIAL SA	VARZEA DA PALMA
SADA SIDERURGIA LTDA	VARZEA DA PALMA
SAINT GOBAIN DO BRASIL PROD IND CON	BARBACENA
TEKSID DO BRASIL LTDA	BETIM
VOTORANTIM METAIS ZINCO S A	VAZANTE

TABELA 7 - PARÂMETROS PARA CÁLCULO DO ERD (RESOLUÇÃO NORMATIVA nº 414/2010).

SUBGRUPO TARIFÁRIO	B1	B2-RURAL	B2-IRRIGANTE	B3	AS	A4	A3a	A3	A2
K	547,03	547,03	547,03	533,55	547,03	272,21	272,21	153,93	31,31
TUSD FIO - FORA PONTA (R$/kW)	12,58	12,58	12,58	12,27	12,58	6,26	6,26	3,54	0,72
i (%)	11,36%								
Carga Tributária	34,00%								
PARCELA B (R$)	2.928.814.513,15								
TAXA DE DEPRECIAÇÃO - D (%)	3,84%								
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO - O&M (R$)	1.645.274.554,97								

TABELA 8 - PARÂMETROS PARA CÁLCULO RESSARCIMENTO DECRETO 5.597/2005 (RESOLUÇÃO NORMATIVA nº 473/2012).

SUBGRUPO TARIFÁRIO	AS	A4	A3a	A3	A2
TUSD FIO - PONTA (R$/kW)	25,16	24,34	24,34	15,41	3,15
TUSD FIO - FORA PONTA (R$/kW)	12,58	6,26	6,26	3,54	0,72
WACC ANTES DOS TRIBUTOS (%)	11,36%				
PARCELA B (R$)	2.928.814.513,15				
PD Médio	1,11				
β	20,09%				